

f) Não serão devidas taxas para retificações de numeração do imóvel no logradouro, de sua inscrição municipal e de mudança na nomenclatura do respectivo logradouro, quando baseadas em documentos oficiais que comprovem as alterações <i>ex officio</i> do órgão público competente.
g) As taxas para os registros das cédulas de crédito no Livro 3 serão reduzidas em 40% (quarenta por cento), não inferiores ao previsto na primeira faixa do Item I. Esta redução também se aplica às averbações com valor econômico no Livro 3.
h) No registro "verbo <i>ad verbum</i> ", havendo valor econômico, as taxas serão reduzidas em 50%, não inferiores ao previsto na primeira faixa do Item I.
i) As taxas para os atos averbação de construção, reconstrução e ampliação serão reduzidas em 50% (setenta por cento), calculadas com base no valor declarado ou no da Fazenda Pública, prevalecendo o maior, não inferiores ao previsto na primeira faixa do Item I.
j) As taxas para o registro de compromisso ou promessa de compra e venda, bem como de sua cessão de direitos serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), não inferiores ao previsto na primeira faixa do Item I.
k) Serão devidas 50% das taxas do Item I desta Tabela na renúncia da reserva de usufruto, não inferiores ao previsto na primeira faixa do Item I.
l) Será vedada a concessão de isenção, redução ou gratuidade de taxas não fundamentadas na legislação ou a título de assistência judiciária gratuita quando os atos não decorrerem de processo judicial ordinário, sob pena de responsabilização pessoal tributária da respectiva autoridade.
m) As demais isenções, reduções e gratuidades de taxas somente poderão ser reconhecidas mediante autorização expressa do Juízo competente, observada a legislação pertinente.
IV - RESPONSABILIDADE DO DELEGATÁRIO OU DO SUBSTITUTO
a) Os titulares de cartórios serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.
b) A cobrança indevida ou excessiva de custas, taxas e emolumentos sujeitarão o infrator, sem prejuízo de outras sanções legais e disciplinares, à restituição em dobro dos emolumentos cobrados em excesso ou indevidamente, atualizados com base nos mesmos critérios aplicáveis aos créditos tributários do Estado.

TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

I - Registro Integral ou resumo de Contrato, Título ou Documento, inclusive Averbação, com valor econômico				
FAIXA DE VALORES (R\$)				VALOR A PAGAR (R\$)
Até			3.200,00	219,84
De	3.200,01	a	8.000,00	333,22
De	8.000,01	a	12.000,00	360,14
De	12.000,01	a	16.000,00	387,54
De	16.000,01	a	24.000,00	442,46
De	24.000,01	a	32.000,00	498,76
De	32.000,01	a	47.000,00	550,92
De	47.000,01	a	63.000,00	607,10
De	63.000,01	a	78.000,00	666,64
De	78.000,01	a	118.000,00	710,00
De	118.000,01	a	160.000,00	768,20
De	160.000,01	a	235.000,00	1.243,56
De	235.000,01	a	350.000,00	1.865,56
De	350.000,01	a	530.000,00	2.801,90
De	530.000,01	a	800.000,00	4.201,78
De	800.000,01	a	1.200.000,00	6.301,62
De	1.200.000,01	a	1.800.000,00	7.561,92
De	1.800.000,01	a	2.700.000,00	9.830,72
De	2.700.000,01	a	4.000.000,00	12.779,92
A partir de	4.000.000,01			16.613,94

DOS DEMAIS ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ATOS	VALOR A PAGAR (R\$)
II – Registro Integral ou resumo de Contrato, Título ou Documento, inclusive Averbação, sem valor econômico ou declarado:	
a) Primeira página	55,80
b) Página adicional	11,16
III - Cancelamento de Averbação ou de Registro, de Títulos e Documentos	55,80
IV - Inscrição de Pessoas Jurídicas, incluindo-se todos os atos do processo (registro e arquivamento)	335,58
V - Cancelamento de inscrição de Pessoas Jurídicas, incluída a certidão	156,50
VI - Averbação à inscrição de Pessoa Jurídica	335,58
VII - Notificação ou Intimação extrajudicial, por pessoa e endereço, excluídas as despesas postais ou de deslocamento e incluídas averbação e certidão	55,80
VIII - Certidão positiva ou de inteiro teor:	
a) Primeira página	44,64
b) Página adicional	11,16
IX - Busca, incluída a certidão negativa	15,44
X - Averbações de Livros fiscais ou contábeis, por livro, incluídos abertura e encerramento.	82,32

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA IV

I - COBRANÇA DE TAXAS

a) Título ou documento com valor econômico será considerado aquele com valor declarado ou exigido por Lei.
b) O registro dos contratos de penhor, caução e parceria será feito com a declaração do valor da dívida, que será a base de referência das taxas devidas.
c) No registro de contratos de compra e venda ou similares, com promessa ou garantia de entrega de produto ou de realização de serviço, a base de referência das taxas será obtida pela multiplicação da quantidade constante do título pelo valor monetário da unidade básica.
d) As taxas para o registro de contratos de locação ou de rendimentos serão apuradas com base no somatório dos 12 (doze) primeiros meses ou pelo somatório do total de meses nos casos de contrato com prazo inferior a um ano.
e) Não será considerado de valor econômico a simples comunicação ou demonstração de expressões monetárias.
f) As taxas referentes a inscrição de pessoas jurídicas compreendem o registro e o arquivamento da documentação, inclusive ata de fundação e estatuto ou contrato social.
g) As taxas devidas serão às vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário.

h) Tratando-se de documentos apresentados em mais de duas vias, será cobrada taxa adicional com base na letra "a", do item VIII, desta tabela, por cada via adicional.
i) Sendo positiva a busca, as taxas deverão ser suplementadas para o fornecimento da certidão pretendida. No caso de desinteresse da parte na emissão da certidão positiva deverá ser emitido termo de busca para fins de selagem.
j) O termo de mediação ou de conciliação, quando identificada a sua repercussão econômica, terão as taxas cobradas como ato com valor econômico, com base no Item I desta Tabela. Quando tal repercussão não puder ser identificada, serão sem valor econômico, cobradas com taxas equivalentes ao Item II da Tabela II, sem prejuízo das demais despesas.
k) O registro do contrato de parceria agrícola terá as taxas cobradas com base na primeira faixa do item I desta Tabela.

II - PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

a) O recolhimento das taxas devidas pelos serviços far-se-á pelo Contribuinte por meio de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE), em agente arrecadador da rede credenciada.
b) O recolhimento das taxas será anterior à prática do ato cartorário.
c) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas de taxas e de despesas do seu respectivo ofício em local visível ao público.
d) Os valores expressos nos títulos e documentos levados a registro deverão estar em moeda corrente nacional. Nos casos autorizados de títulos e documentos em moeda estrangeira, converter-se-á em moeda corrente nacional pela cotação na data da prenotação.

e) Havendo garantias a serem registradas em títulos e documentos e no cartório de imóveis, as taxas serão cobradas com base no valor da dívida, dividido pelo número de registros necessários em ambos.

III – ISENÇÕES, REDUÇÕES E GRATUIDADES

a) Estão isentos do pagamento de taxas a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público e Defensorias Públicas, independentemente de autorização, exclusivo aos atos de seus interesses, devendo contudo recolher os valores relativos às despesas das diligências.
--

b) As isenções previstas na nota explicativa III (a) não se estendem às entidades de direito privado e aos conselhos de fiscalização de classes profissionais, excetuando-se a Ordem dos Advogados do Brasil.

c) Não serão cobradas taxas para reconstituição ou retificação de ato cartorário em decorrência de erro funcional.
--

d) Os atos extrajudiciais decorrentes de mandados ou sentenças judiciais expedidos sob o manto da Justiça Gratuita estarão dispensados de taxas.
--

e) Será vedada a concessão de isenção, redução ou gratuidade de taxas não fundamentadas na legislação ou a título de Justiça Gratuita quando os atos não decorrerem de processo judicial ordinário, sob pena de responsabilização pessoal tributária da respectiva autoridade.
--

f) As demais isenções, reduções e gratuidades de taxas somente poderão ser reconhecidas mediante autorização expressa do Juízo competente, observada a legislação pertinente.

IV - RESPONSABILIDADE DO DELEGATÁRIO OU DO SUBSTITUTO

a) Os titulares de cartórios serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.
--

b) A cobrança indevida ou excessiva de custas, taxas e emolumentos sujeitarão o infrator, sem prejuízo de outras sanções legais e disciplinares, à restituição em dobro dos emolumentos cobrados em excesso ou indevidamente, atualizados com base nos mesmos critérios aplicáveis aos créditos tributários do Estado.
--

TABELA V - ATOS DOS TABELIÊS DE PROTESTO DE TÍTULOS

I - Apresentação de Títulos e Documentos de Dívidas para Protesto (As taxas serão acrescidas de despesas postais ou de deslocamento para a intimação e distribuição onde houver)

VALOR DO TÍTULO (R\$)				VALOR A PAGAR (R\$)
Até			157,00	48,08
De	157,01	a	315,00	56,46
De	315,01	a	550,00	79,20
De	550,01	a	785,00	89,74
De	785,01	a	1.175,00	109,72
De	1.175,01	a	1.570,00	133,54
De	1.570,01	a	2.350,00	165,52
De	2.350,01	a	3.920,00	219,84
De	3.920,01	a	7.840,00	439,70
De	7.840,01	a	15.670,00	517,84
De	15.670,01	a	23.500,00	936,32
De	23.500,01	a	35.250,00	1.399,66
De	35.250,01	a	52.870,00	2.099,60
De	52.870,01	a	79.300,00	3.149,50
De	79.300,01	a	119.000,00	4.726,72
De	119.000,01	a	178.000,00	5.672,74
De	178.000,01	a	267.000,00	6.807,02
De	267.000,01	a	400.000,00	8.168,46
A partir de	400.000,01			9.802,18

DOS DEMAIS ATOS DOS TABELIÊS DE PROTESTO DE TÍTULOS

ATOS	VALOR A PAGAR (R\$)
II - Certidões, na forma de página, relatório, listagem, boletim ou assemelhados, por qualquer meio, convencional ou magnético, por registro, fornecidas às instituições de proteção ao crédito.	8,36
III - Certidão, por nome	
a) Pela primeira página	16,52
b) Por página subsequente	3,64
IV - Cancelamento de protesto, por título ou documento	9,02
V - Retirada do protesto, por título ou documento	9,02
VI - Sustação Judicial ou suspensão dos efeitos de protesto, por título ou documento	9,02
VII - Ato de distribuição, por título ou documento	8,38